



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 28 - A

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÚMA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica retificado o (§ 7º), § 1º do Art. 186, da Lei nº 13, de 28 de dezembro de 1966, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: (§º) § 1º - A taxa será cobrada de acordo com a tabela anexa a esta Lei.

Art. 2º - Fica revogada o § 2º do Art. 186, da Lei Municipal nº 13-A, de 28 de dezembro de 1966.

Art. 3º - Fica retificado o Art. 190, da Lei Municipal nº 13, de 28 de dezembro de 1966, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 190 - A taxa de renovação de licença para localização será cobrada de acordo com a tabela anexa a esta Lei:

Art. 4º - O Art. 242, da Lei nº 13, de 28 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 242 - A quota da taxa de Serviços Urbanos está de 0,25% (Um quarto por cento) do salário mínimo regional, por metro de frente do terreno para a via Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Piúma-04 de maio de 1968

JOSE DE VARGAS SCHERRER
Prefeito Municipal de Piúma